



Número: **0804993-69.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **24/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE SAVIO DA SILVA FREITAS (AUTOR)	GERSON LUCIANO SANTOS NETTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33556 733	24/08/2020 22:32	Petição Inicial	Petição Inicial
33556 747	24/08/2020 22:32	PETIÇÃO INICIAL	Outros Documentos
33556 746	24/08/2020 22:32	PROCURAÇÃO.	Procuração
33556 744	24/08/2020 22:32	DOC PESSOAL E COMP. DE RESIDÊNCIA	Documento de Identificação
33556 743	24/08/2020 22:32	CTPS	Outros Documentos
33556 742	24/08/2020 22:32	ATESTADOS MÉDICOS	Outros Documentos
33556 741	24/08/2020 22:32	BO	Outros Documentos
33556 739	24/08/2020 22:32	COMP. DE PAG. ADMINISTRATIVO	Outros Documentos
33556 740	24/08/2020 22:32	DOC. MÉDICA	Outros Documentos
33565 598	10/09/2020 14:15	Despacho	Despacho

Petição Inicial em anexo.



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 24/08/2020 22:31:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082422314992500000032112212>
Número do documento: 20082422314992500000032112212

Num. 33556733 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CIVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB.**

JOSÉ SAVIO DA SILVA FREITAS, brasileiro, união estável, vendedor, portador do CPF de nº: 110.882.464-19, residente e domiciliado na Rua Estanislau de Farias Amorim, nº 45, Bairro Mangabeira na cidade de João Pessoa/PB, por intermédio do seu bastante procurador que esta subscreve, com endereço profissional localizado no endereço que consta no rodapé desta, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex^a, propor o presente:

ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.

COMPLEMENTO

Em face de: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT**, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP-20.031.205, CNPJ 09.248.608.0001-04 expondo e ao final requerendo o seguinte:

AB INITIO, diante da situação financeira em que se encontra o Promovente requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso a Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

É cediço que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, nada basta além do simples pedido, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei nº. 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*.

DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIAÇÃO

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, bem como a política atual de acordo zero adotada pela parte Ré, a parte autora vem manifestar, em cumprimento ao **art. 319, inciso VII do NCPC/2015**, que não há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente ineficácia do procedimento e a necessidade de que **ambas as partes** dispensem a sua realização, conforme previsto no **art. 334, §4º, inciso I, do NCPC/2015**.





DOS FATOS E DOS DIREITOS

O Autor foi vítima de acidente automobilístico dia 08/03/2020, quando em via pública da Rua Nereide Barbosa dos Anjos, próximo ao restaurante Cupim no bairro de Mangabeira, quando conduzia a motocicleta Marca Honda Bros 150, cor preta ano e modelo 2012, chassi de nº 9C2K0500CR554169 de placa OHZ-9542, colidiu com um veículo Ford Fiesta que vinha em sua direção oposta, que do impacto veio cair ao solo e sofrido lesões graves, sendo socorrido e encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma de João Pessoa-PB, , conforme descrito em prontuário medico, atestado médico e no Boletim de Ocorrência em anexo, da Polícia.

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes ao Autor, tais como: **FRATURA EXPOSTA DE OSSOS DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, ONDE FOI SUBMETIDO À CIRURGIA DE OSTEOSÍNTESE (PLACAS/PINOS/PARAFUSOS/SUTURA)**, o que sem dúvidas resultou no comprometendo total do membro, conforme se observa nos laudos médicos acostados aos autos e pericia a ser realizada.

Acontece que a parte autora, buscou seus direitos pela via administrativa, recebendo um valor irrisório de **R\$ 1.687,50 (MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, conforme e demonstrativo de pagamento da Seguradora Líder em anexo.

Destarte, o valor recebido é inferior ao que a parte autora tem direito, tendo em vista, que a redução funcional/invalidez dos membros supramencionado corresponde ao valor Máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, descrita em lei especial.

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda eu os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz *jus* à indenização





financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação susomencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometeram e o registro de ocorrência no órgão policial competente, **estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:**

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA

340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não





pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao

seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível N° 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Toda via é indiscutível a especificação da % da perda dentro da tabela da Lei 11.482/2007, devido a quantificação de perda seja ela parcial ou total, pois quem possui aptidão e capacidade técnica para tal é um médico com especialidade em ortopedia para quantificar a lesão e sua invalidade permanente, devido o autor não possuir capacidade econômica para arcar com tais despesas, motivo pelo qual requer a perícia judicial para resguardar direito do autor de acesso à justiça conforme prevê a Constituição Federal de 1988 no artigo 5º, XXXV : “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;”

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74,

D O R E Q U E R I M E N T O:

Pelo Exposto, requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida, a complementação do pagamento da indenização em epígrafe, **fundada no valor de R\$ 11.812,50 (ONZE MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) referente ao DPVAT**, face a invalidez sofrida pelo autor, que veio a comprometer a função do adquirida através de acidente de trânsito, requerendo ainda o seguinte:

01- Que Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;





02- Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com **o rito especial imposto a lide**, tenha inicio a instrução e julgamento;

03 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas documentais, que serão apresentadas independentemente de intimação;

04- Seja intimado o autor para ser inquirido nos autos, e com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativo a data do sinistro;

05- Com fundamento no Art. 246, I do Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR- (Correios e Telégrafos);

06- Seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da condenação, referente à honorários advocatícios, e, sejam intimadas as testemunhas arroladas a prestarem depoimento sob as penas da lei;

07- Não necessitando que seja oficiado a SEGURADORA LIDER para remeter cópia do processo administrativo, pois seguem e anexo cópias das documentações;

08- Não precisando que seja intimada a direção da casa hospitalar onde o autor, ora paciente, foi atendido para disponibilizar prontuário, pois os mesmos já se encontram em anexo;

09 – **Requer a produção de prova pericial**, oficiando o NUMOL/PERITO a ser nomeado por V. Excelência, visto que tal exame se torna imprescindível para o julgamento da presente demanda;

10 – **Requer que a parte Ré anexe o processo administrativo, fazendo juntar ao caderno processual boletim de ocorrência original entregue na abertura do sinistro, por esta em poderes da Seguradora Líder.**

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art.2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dá-se a presente o valor **R\$ 11.812,50 (ONZE MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Campina Grande - PB, em 24 de Agosto de 2020





GERSON LUCIANO SANTOS NETTO
- Advogado - OAB/PB 24.614



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 24/08/2020 22:31:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082422315018100000032112675>
Número do documento: 20082422315018100000032112675

Num. 33556747 - Pág. 6



QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____.

- 1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/_____, por volta das _____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
- 2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA (), de que forma?

_____.

- 3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQÜELAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

_____.

- 4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?:

_____.

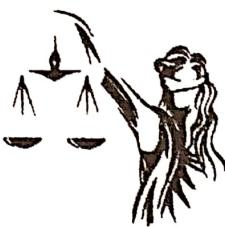
- 5) SE A INVALIDEZ OU DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU - MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?:

_____.

Sem mais, em ____/____/_____.

(assinatura – carimbo – CRM)





PROCURAÇÃO AD JUDICIA E EXTRA JUDICIAL

OUTORGANTE: JOSÉ SAVIO DA SILVA PERGUTAS, brasileiro(a), ESTANISLAU VENDREDI, portador da Cédula de Identidade nº: 3.694.504-55059-005 inscrito no CPF nº: 330.188.214-611-19, residente e domiciliado na Rua ESTANISLAU DE PAULAS AMORIM, nº 45, Bairro, MANGABEIRA, na Cidade de JOÃO PESSOA /PB, Cep 58059-005 Fone: 98663-5969

OUTORGADO: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 24.614, ambos com endereço profissional na Rua: professora Corina Maria Rabelo, nº 28 Bairro José Américo de Almeida , na Cidade de João Pessoa/PB, 986434993.

PODERES: Poderes para o foro em geral, a fim de defender os interesses e direitos do Outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive perante esta Douta Vara, propondo Ações competentes em que o Outorgante seja autor ou reclamante, defendendo-o quando for Réu, Interessado ou Requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, acordar, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar compromisso, prestar declarações, renunciar direitos, bem como substabelecer a presente com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier, praticarem todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, ao qual dar como firme e valioso, enfim praticar todos os atos previstos no art.105 do Novo Código de Processo Civil com redação dada pela Lei nº 8.952 de 13.12.94 e art. 5º, § 2º da Lei nº 8906, de 04.07.94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

CONTRATO: O Outorgante obriga-se a pagar ao outorgado, a título de verba honorária advocatícia remuneratória pelos serviços prestados, ora contratados, a importância de **30%**, calculados sobre o valor da causa, da condenação ou do acordo celebrado.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA DE RENDIMENTOS

A parte outorgante, conhecedora dos termos da Lei n.º 1.060/50, declara que é pobre na forma da lei e que não tem condições de dar prosseguimento à demanda judicial sem comprometimento da subsistência de sua vida e de sua família.

João Pessoa/PB, 28 de julho de 2020

JOSÉ SAVIO DA SILVA PERGUTAS
Outorgante/Declarante

Digitalizado com Cam





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	DATA DE EXPEDIÇÃO
3.694.504 -2 VIA	03/05/2014
NOME	JOSÉ SÁVIO DA SILVA FREITAS
FILIAÇÃO	JOSÉ ROBERTO DE FREITAS FRANCISCA NASCIMENTO DA SILVA
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
JACARAU-PB	01/08/1995
DOC ORIGEM	
NASC.N.14308 FLS.066 LIV.A-14 CPF CARTORIO JACARAU-PB	
110.882.464-19	João Pessoa-PB
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	

Digitalizado com Cam



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 24/08/2020 22:31:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082422315086100000032112222>
Número do documento: 20082422315086100000032112222

Num. 33556744 - Pág. 1



CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA
INFORME ESTE NÚMERO
MATRIZ/1

70676356

REFERENCIA

JAN/2020

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

PHELIPE SANTOS BEZERRA
RUA ESTANISLAU DE F. AMORIM, 45/C - 1 ANDAR -
MANGABEIRA JOAO PESSOA PB 58059- 005

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
001.085.154-0047-000	000	1	0	0	0	Hidrômetro
		Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto	
Y12N071648	20/05/2013	EXPLACR LIGADO	POTENCIAL			
ANTERIOR ATUAL CONSUMO (M3) NUM DE DIAS PROXIMA LEITURA						
554	561	7	33		20/02/2020	
HIST. CONS./ANOR. LEIT. QUAL ID. AGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.						
DEZ/2019	7	PARAMETROS EXIG.	ANALIS.	CONFORMES		
NOV/2019	8	TURBIDEZ	0	0	0	
OUT/2019	5	CLORO	0	0	0	
SET/2019	6	COL.TERMOT.	0	0	0	
AGO/2019	5	COR	0	0	0	
JUL/2019	2	COL.TOTAIS	0	0	0	
MEDIA(M)	5	DADOS REFERENTES A: NOV/2019				

DATA DA IMPRESSÃO: 21/01/2020

HORA DA IMPRESSÃO: 14:47:34

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
AGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE AGUA	7 M3	37,91
ESGOTO		
ACRESCIMO(S) MES(ES) ANT. 10/2019		0,75
JUROS DE MORA 10/2019		0,50

VALOR ARROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 3,51 PIS E CONFINS LET 12 741/12

VENCIMENTO: Total a Pagar:

02/02/2020

R\$ 39,16

Digitalizado com Cam



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 24/08/2020 22:31:50

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082422315086100000032112222

Número do documento: 20082422315086100000032112222

Num. 33556744 - Pág. 2

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: [WWW.MTE.GOV.BR](http://www.mte.gov.br)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

162.99486.22-9

NÚMERO

8328699

SÉRIE

0040

UF

PB

José Sávio do Salma & Reita

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

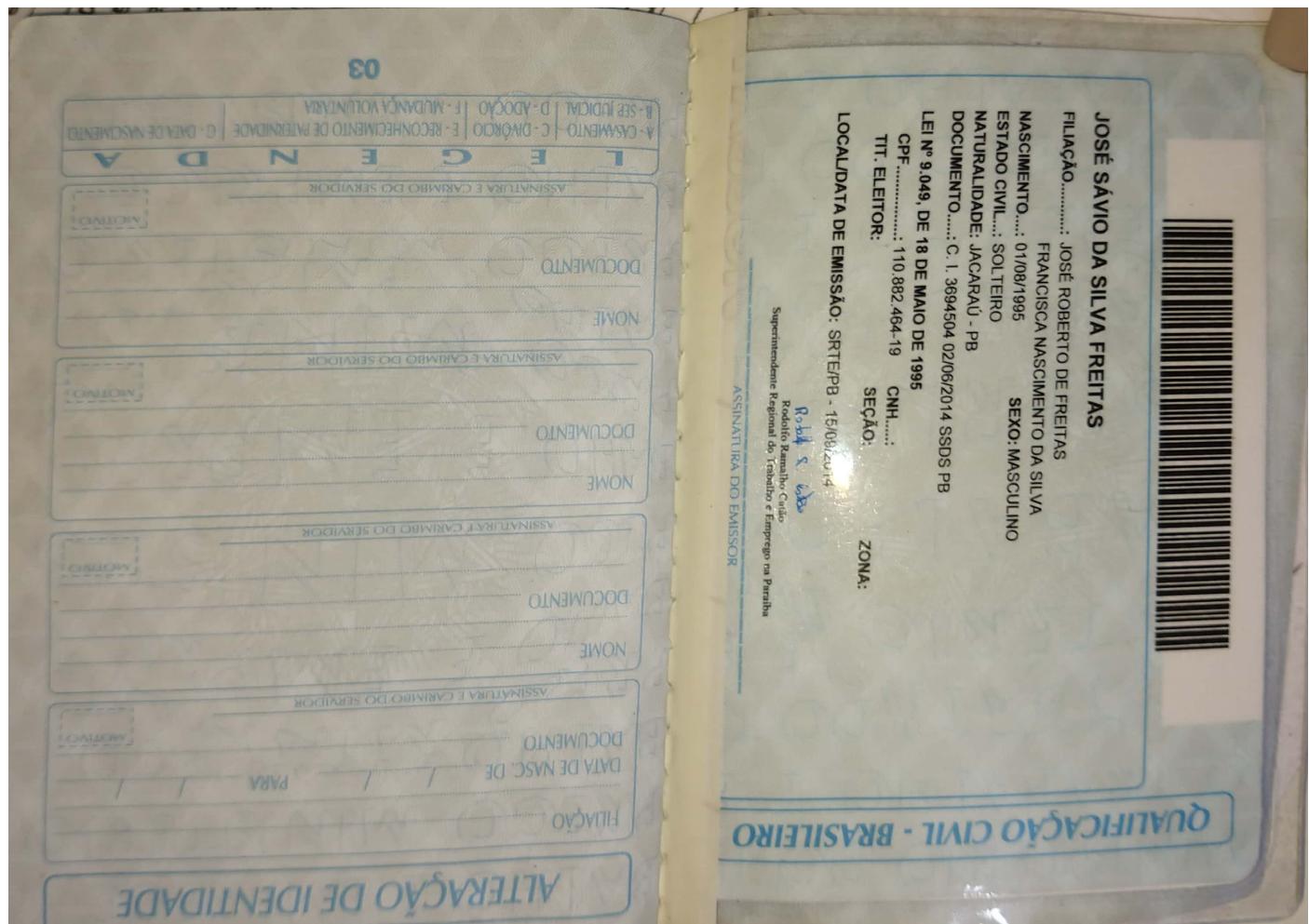


Digitalizado com Cam



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 24/08/2020 22:31:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082422315119400000032112221>
Número do documento: 20082422315119400000032112221

Num. 33556743 - Pág. 1



Digitalizado com Cam



DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGÜINEO FATOR RH	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
ALERGIAS	
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
DOADOR DE ORGÃOS (Decreto nº 879, de 12 de julho de 1993)		
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	

CARTEIRAS ANTERIORES

NUMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSAO
.....
DATA DA ANOTAÇÃO			
ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR			
NUMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSAO
.....
DATA DA ANOTAÇÃO			
ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR			
NUMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSAO
.....
DATA DA ANOTAÇÃO			
ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR			

06

CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: RAQUEL DOS SANTOS GUEDES

C.N.P.J:31.799.798/0001-07

Endereço: Rua Martiniano Rodrigues Ramalho,
105 - Funcionários II

Município: João Pessoa PB

Esp. do Estabelecimento:

Cargo: VENDEDOR DE SERVIÇOS

CBO: 5241-05

Data de Admissão: 01/06/2019

Livro Registro: 001

Registro Numero: 000006

Salario: 1.110,00

(Hum Mil Cento e Dez Reais)

Raquel dos Santos Guedes
RAQUEL DOS SANTOS GUEDES

DATA DE SAÍDA: 31 DE junho DE 2020
Raquel dos Santos Guedes
ASS. DO EMPREGADOR OU A RGCO C/ TESTEMUNHA

1^a 2^a

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA:

07

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Hope Serv. com de Telecomunicação Ltda
CNPJ/CPF CEP: 27.023.481/0001-07
ENDERECO: R. Clemente Pessas 277
CEP: 51170-100
MUNICÍPIO: João Pessoa
ESP. DO ESTABELECIMENTO:
CARGO: Vendedor
CBO N°: 5211.10

DATA DE ADMISSÃO: 13 DE Julho DE 2020
REGISTRO N°: FLS / FICHA
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: R\$ 1.155,00 (um mil e cem e cinquenta e cinco reais)
Ass. do Empregador ou a Rocío G. Testemunha
x R. J. de Souza - Ms. Quatá de Almeida

DATA DE SAÍDA: DE DE
Ass. do Empregador ou a Rocío G. Testemunha

COM. DISPENSA CD N°: 08
FGTS N° DA CONTA:

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR:
CNPJ/CPF CEP:
ENDERECO:
MUNICÍPIO: UF:
ESP. DO ESTABELECIMENTO:
CARGO: CBO N°:

DATA DE ADMISSÃO: DE
REGISTRO N°: FLS / FICHA
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA:
Ass. do Empregador ou a Rocío G. Testemunha
1^a 2^a

DATA DE SAÍDA: DE
Ass. do Empregador ou a Rocío G. Testemunha
1^a 2^a

COM. DISPENSA CD N°:
FGTS N° DA CONTA:
09

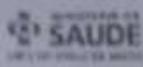
..... iminentes em que o Outorgante seja autor ou reclamante,
..... podendo reclamar, conciliar,

08

Digitalizado com Cam







RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

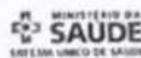
NOME: Jose Sávio da Silva Freitas

Paciente com 03 meses de
 pos operatório fratura da
 diáfise distal do rádio esq. +
 lesão do art. radioulnar distal esq.
 Apresento boa evolução
 clínica e nenhuma gráfica.
 Deverá ficar afastado de
 suas atividades laborais por
 pelo menos 90 (nove) dias

CIN: 55203
02/04/2020

Cirurgia de Veneza
 Ortopedia/Cirurgia da Mão
 03/04/2020/RCI 5489
 Assinatura e Carimbos





ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) José Sávio de Souza Freitas portador(a) da identidade RG 3694509, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às _____ horas, portador(a) da patologia CID-10 S52.3, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 90 (Movetea) dias, a partir desta data.

João Pessoa, 13/03/2020

Dr. Tibério Vanomark
Ortopedia/Cirurgia da Mão
CNPJ 00.000.000/0001-99
Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, autorizo o(a) Dr.(*) _____, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1º VIA-PACIENTE

2º VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, 514, CEP 58056-364, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 043025.01.2020.0.00.704

A Delegacia Online CERTIFICA a requerimento escrito, via Internet, de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial nº 043025.01.2020.0.00.704 analisado pelo policial civil João Paulo B. de Azevedo, matrícula 1549324 cujo teor passo a transcrever na íntegra: às 09:06 min do dia 07/07/2020, na Delegacia Online, **jose savio da silva freitas**, nacionalidade Brasileiro(a), profissão vendedor, natural de Jacaraú, nascido(a) em 01/08/1995, idade 24, estado civil União Estável, de cor Parda, filho(a) de francisca nascimento da silva e jose roberto de freitas, CPF 110.882.464-19, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Estanislau de Farias Amorim, nº 45, complemento casa, bairro Mangabeira, na cidade de João Pessoa/PB. CEP: 58059005, telefone(s) 8398663-5969, registrou o seguinte:

Dados do(s) Fato(s):

Data/Hora do fato: 08/03/2020 17:30h; Tipificação: **Boletim Emergencial**; Tipo do Local: Via Aberta; Local do Fato: rua nereide barbosa dos santos, mangabeira, João Pessoa/PB.

Material(is) Envolvido(s)

Outros Documentos: Identificação Principal: motocicleta. Descrição: vítima de colisão carro e moto por volta das 17:30 horas do dia 08 de março de 2020 em via pública de mangabeira.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

que foi vítima de uma colisão no dia 08 de março de 2020, por volta das 17:30 horas, em via pública da Rua Nereide Barbosa dos Anjos, próximo ao Restaurante Cupim no bairro de Mangabeira, quando conduzia sua motocicleta da Marca Honda Bros 150 cor preta ano e modelo 2012 chassis n. 9C2K0500CR554169 de Placas OHZ-9542-PB licenciada em nome de BRAULIO ARAUJO DE PAIVA COSTA , colidiu com um veículo Ford Fiesta que vinha em sua direção oposta, que do impacto veio a cair no solo sofrendo fratura da mão esquerda, que foi socorrido por terceiros para o Hospital Traumática de Mangabeira, onde foi submetido a tratamento médicos.

ATENÇÃO: Esse Boletim só é válido com a assinatura do declarante. A veracidade do mesmo pode ser checada no site da Delegacia Online através do código de controle. www.delegaciaonline.pb.gov.br. Tel. (83) 3612-8612 (8h-18). E-mail: delegaciaonline@seds.pb.gov.br.



Nº 043025.01.2020.0.00.704 1/2

Digitalizado com Cam



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 24/08/2020 22:31:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082422315177500000032112219>
Número do documento: 20082422315177500000032112219

Num. 33556741 - Pág. 1

Sendo o que havia a constar, cientificado o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

x Jose Savio da Silva Freitas 3FAEFA418B7D673B64AB48BD87D3E91F
jose savio da silva freitas Código de Controle

ATENÇÃO: Esse Boletim só é válido com a assinatura do declarante. A veracidade do mesmo pode ser checada no site da Delegacia Online através do código de controle. www.delegaciaonline.pb.gov.br. Tel. (83) 3612-8612 (8h-18). E-mail: delegaciaonline@seds.pb.gov.br.



Nº 043025.01.2020.0.00.704 2/2

Digitalizado com Cam



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 24/08/2020 22:31:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082422315177500000032112219>
Número do documento: 20082422315177500000032112219

Num. 33556741 - Pág. 2

28/07/2020

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

SINISTRO 3200259827 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE SAVIO DA SILVA FREITAS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JOSE SAVIO DA SILVA FREITAS

CPF/CNPJ: 11088246419

Posição em 28-07-2020 13:35:26

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
29/07/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Digitalizado com Cam



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 24/08/2020 22:31:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082422315226800000032112217>
Número do documento: 20082422315226800000032112217

Num. 33556739 - Pág. 1



LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME: JOSE SAVIO DA SILVA FREITAS					
IDADE: 24ANOS	SEXO: masc	COR	CLÍNICA Ortopedia	ENF.07	LEITO123

DATA DE ADMISSÃO 08-03-2020	DATA DE ALTA 12-03-2020	TEMPO DE PERMANÊNCIA
--------------------------------	-------------------------	----------------------

DIAGNÓSTICO INCIAL DISTAL ESQUERDA	Fratura Diafisária do Rádio + LUXAÇÃO DA RÁDIO ULNAR	CID S 52
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO	O mesmo	
OUTROS DIAGNÓSTICOS		

PRINCIPAIS EXAMES Rx de antebraco demonstrando solução de continuidade óssea da diáfise do rádio	COLETA DE MATERIAL () SIM () NÃO
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA	
ANATOMIA PATOLÓGICA	
INFECÇÃO DE F.O. () SIM (X) NÃO	
RESULTADO BACTERIOLOGIA	
CONDIÇÕES DE ALTA (X) MELHORADO	() REMOVIDO
ÓBITO	() A PEDIDO
	() CURADO
	()

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES)
Paciente portador (a) de Fratura Diafisária do Rádio + LUXAÇÃO DA RÁDIO ULNAR DISTAL ESQUERDA FOI submetido(a) a tratamento com redução cruenta com fixação interna com placa e parafuso E FIO DE K. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA
DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo(a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...

REPOUSO: Relativo em casa por 15 dias.
Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias.
Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias.

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA: CEFALEXINA, PROFENID, DIPIRONA

RETORNO: Ao posto de saúde em 21 dias.
Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 7 dias para revisão Dr. TIBERIO
VANOMARK

Antônio F. S. Neto
CRM - 28-9

12-03-2020
DATA

ASS. MÉDICO / C.R.M

Digitado com o Cam





Digitizado com Cam



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 24/08/2020 22:31:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082422315272000000032112218>
Número do documento: 20082422315272000000032112218

Num. 33556740 - Pág. 2



digitalizado com Cam



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 24/08/2020 22:31:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082422315272000000032112218>
Número do documento: 20082422315272000000032112218

Num. 33556740 - Pág. 3

MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
OSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
CENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
5 56-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 307860 Atd: Nao Regulad.
Data: 08/03/2020
Hora: 17:15:42
Repcionista: JUSSARA MANUELA BENTO
Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE
Nome: JOSE SAVIO DA SILVA FREITAS Num. de vezes atendido: 1
Nome Social: NAO INFORMADO Num. Prontuario: 2020.03.000835
CNS: 704804583325142 Sexo: M IDENTIDADE: 3694504 Fone: 988130544
Natural: JACARAU/PB Data Nasc.: 01/08/1995 Id: 24 ano(s)
End.: RUA ESTANISLAU DE FARIAS AMORIM, 45
Bairro: MANGABEIRA Cidade: JOAO PESSOA UF :PB
Mae: FRANCISCA NASCIMENTO DA SILVA Pai: JOSE ROBERTO DE FREITAS
Raca: PARDA Etnia: SEM INFORMACAO
Ocupação: VENDEDOR SEM ESPECIFICACAO Estado Civil: SOLTEIRO(A)
INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade: NAO INFORMADO
Re.: O MESMO
Tel/Doc. Responsavel: 0 / SEM DOCUMENTO: SD
Procedencia: RUA

Transporte utilizado: CARONA

Vitima de acidente por: NAO

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco:

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA:	FR:	[] Aparentemente Bem [] Grave
FC:	TP:	[] Politraumatizado [] Convulsao
Peso:	Altura:	[] Hemorragia [] Dispneia
Glicemia:	IMC:	[] Diarreia [] Agitado
Ci. Abd:	O2%:	[] Regular [] Chocado
[] Vomito		
Observacao		

Queixa Principal

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Sintomas do rosto no lh. sol. nx.

Diagnostico Rádio | Conduta

Prescriçao
OT: infusão | Horario da medicacao
Pj: anexo

Dra. Jacinta Francisca G. P. M.
CRM 8907
Ortopediatraumatologista

Digitalizado com Cam





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: <u>José Sáenz</u>	Data da Admissão: ___/___/___		
Prontuário: _____	Idade: _____	Enfermaria: _____	Leito: _____
Nome da Mãe: _____	Endereço: _____	Bairro: _____	
Cidade: _____	Estado: _____	Fone: _____	Profissão: _____
Sexo: F () M ()	Cor: _____	Estado Civil: _____	Religião: _____
Escolaridade: _____	Data de Nascimento ___/___/___		
QPD: _____			
HDA: <u>TX</u> <u>rodas (P)</u>			
Medicações em uso:	<i>Onde é feita a anamnese? Tudo</i>		
Interrogatório Sintomatológico:			
Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso ___ Kg em ___ []Prurido []Sudorese []Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros: _____			
Pele: _____			
Cabeça e PESCOÇO: []Cefaléia []Espirros []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe []Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: _____ Visão: _____			
AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise []Dispneia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____ Outros: _____			
ABD: []Dor _____ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematêmese []Náuseas []Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Melena []Enterorragia []Constipação []Aumento de volume			
AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Poliúria []Oligúria []Noctúria []Hematúria []Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____			
SME: []Dor _____ []Rigidez pós-reposo []Deformidades []Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos			
SN e PSQ: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade _____ []Amnésia []Libido []Humor _____			

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-364, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

Digitado com o CM





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: José Sávio de Sávio Freitas				Registro:	
Idade: 24	Sexo: M	Cor:	Clínica:	EMP:	LR:
Data: 11/03/2020	Cirurgião: Tibério Viana			1º Assistente: Lacer	
2º Assistente:		3º Assistente:		Instrumentador:	
Anestesista:		Tipo Anestesia: Bloq		Horário: I:	T:

DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO

CID

Força - na base do osso +
plaqueta 5 AGUD ESG -

DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO

CID

O mero

PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)

CÓDIGO

Reduzir + fixar no dente E
Reduzir + fixar ARCO E

Acidente durante Ato Cirúrgico	1 () Sim 2 (x) Não	Descreva: <i>Dr. Tibério Viana</i> Operação realizada CRM-PB 052/RCE
Biópsia de Congelação:	1 () Sim 2 (x) Não	

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

1 (x) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

- 1) Pac. em PDR sob anestesia placa (E)
- 2) Anestesia, extubação, coloca S. capos extubos + Esgotador msc

Incisão:

- 3) Içares dorsal anterolateral para o Tepmar.
- 4) Drives de placas

Achados:

- 5) Fract. do. nídeo
- 6) luxac. AFD

Conduta:

- 7) Reduz fratura e fixar a placa DCP 06 furz
3.5 + 06 parafusos corretos
- 8) Parafuso a osteos.
- 9) Reduz e fixar da AFD a fio K. 2-0
- 10) TSL no friso - sup-n.
- 11) Fechar todo a placas
- 12) Retirar do gênero.
- 13) Cirrotio + tela óssea (E)
- 14) doc RPA

Fechamento:

OBS:

Dr. Tibério Vanomark
Ortopedia/Cirurgia da Mão
CRM-PB 8252/RQE 5489

Data: 11/08/2020

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

Digitado com um



LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME: JOSE SAVIO DA SILVA FREITAS						
IDADE: 24 ANOS	SEXO: masc	COR	CLÍNICA Ortopedia	ENF.07	LEITO123	
DATA DE ADMISSÃO 18-03-2020		DATA DE ALTA 12-03-2020		TEMPO DE PERMANÊNCIA		
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura Diafisária do Rádio + LUXAÇÃO DA RÁDIO ULNAR DISTAL ESQUERDA</i>					CID S 52	
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>					-	
OUTROS DIAGNÓSTICOS						
PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx de antebraço demonstrando solução de continuidade óssea da diafise do rádio</i>						
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA						
ANATOMIA PATOLÓGICA						
INFECÇÃO DE F.O. () SIM (X) NÃO		COLETA DE MATERIAL () SIM () NÃO				
RESULTADO BACTERIOLOGIA						
CONDIÇÕES DE ALTA <input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO		() REMOVIDO	() A PEDIDO	() CURADO	()	
ÓBITO						
RESUMO CLÍNICO [HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES] <i>Paciente portador (a) de Fratura Diafisária do Rádio + LUXAÇÃO DA RÁDIO ULNAR DISTAL ESQUERDA FOI submetido(a) a tratamento com redução cruenta com fixação interna com placa e parafuso E FIO DE K. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.</i>						
ORIENTAÇÕES PÓS ALTA						
DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo(a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...						
REPOUSO: Relativo em casa por 15 dias. Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias. Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias.						
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.						
MEDICAÇÕES PARA CASA: CEFALEXINA, PROFENTD, DIPIRONA.						
RETORNO: Ao posto de saúde em 21 dias. Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 7 dias para revisão. Dr. TIBERIO VANOMARK						
12-03-2020			Ass. MÉDICO / C.R.M- Antônio Neto CRM: 52.0115221-0			

Digitado com o Cai





RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME:

RE: José Sírio da
Silva Freitas

Pacient el 03 amones de
pos-operatório fratura da
diáfise distal do osso esq. t
lesão do artic. radioulnar dir
tal esq.

Apresento seu exame clínico e radiográfico.

Dava-se a impressão de que
sua atividade era exercida por
pessoas menos desinteressadas

CID: SS203

02/04/2020

Assinatura e Carimbo

Dr. Flávio Venomark
Ortopedia / Cirurgia da Mão
Av. Paulista, 82 - 2º/RCF 5489

~~Assinatura e Carimbo~~

digitalizare.com





ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) José Sávio de Souza Freitas portador(a) da identidade RG 3644524, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às _____ horas, portador(a) da patologia CID-10 S52.3, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 70 (Movimenta) dias, a partir desta data.

João Pessoa, 13/03/2020

Dr. Tarciso Durity
Governo/Almirante da Mão
Assinatura e Círculo do(a) Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, autorizo o(a) Dr.(a) _____, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1º VIA-PACIENTE 2º VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

Digitalizado com Cam





Digitizado com Cam



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 24/08/2020 22:31:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082422315272000000032112218>
Número do documento: 20082422315272000000032112218

Num. 33556740 - Pág. 11



Digitizado com Cam



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 24/08/2020 22:31:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082422315272000000032112218>
Número do documento: 20082422315272000000032112218

Num. 33556740 - Pág. 12

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

PROCESSO NÚMERO - 0804993-69.2020.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOSE SAVIO DA SILVA FREITAS
Advogado do(a) AUTOR: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - PB24614

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu o benefício da justiça gratuita.

No caso dos autos, o autor é vendedor e declarou não dispor de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, juntando aos autos cópia da CTPS (ID 33556743); já o valor das custas processuais é de R\$ 1.212,79 (um mil, duzentos e doze reais e setenta e nove centavos).



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 10/09/2020 14:15:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091014152473400000032120997>
Número do documento: 20091014152473400000032120997

Num. 33565598 - Pág. 1

Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade, sobretudo considerando a natureza da demanda, e, somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judicária gratuita.

Assim, os elementos constantes nos autos demonstram condições pessoais suficientes para o deferimento da gratuidade judicária ao suplicante, razão pela qual DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA à parte autora, nos termos do art. 98, do CPC.

Por outro lado, o art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Ora, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócua.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

De outra banda, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, desde que a parte autora concorde em submeter-se a esta, com o laudo pericial apresentado na ocasião, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.



[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 10/09/2020 14:15:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091014152473400000032120997>
Número do documento: 20091014152473400000032120997

Num. 33565598 - Pág. 3